

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mesão Frio

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pela Águas do Interior Norte
Data de receção/ última consulta	17.03.2022
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário para o Ano de 2021

Tarifas Fixas

Utilizadores Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2021	
	Água	Saneamento
Contadores de <= 25 mm	4,0715 €	4,0806 €
Contadores > 25 mm	6,1073 €	6,1209 €

Utilizadores Não Domésticos (Valores por 30 dias)

Calibre do Contador	2021	
	Água	Saneamento
Contadores <= 20 mm	6,1073 €	6,1209 €
Contadores de 20 mm a 30 mm (inclusivé)	9,1609 €	9,1814 €
Contadores de 30 mm a 50 mm (inclusivé)	13,7414 €	13,7720 €
Contadores de 50 mm a 100 mm (inclusivé)	20,6121 €	20,6580 €
Contadores de 100 mm e 300 mm (inclusivé)	30,9181 €	30,9869 €
Contadores > 300 mm	46,3771 €	46,4804 €

Tarifas Variáveis

- Abastecimento de água (valores por 1.000 litros)

Tarifa Variável	Escalões	2021
Domésticos		
1º Escalão	Até 5.000l	0,5999 €
2º Escalão	> 5.000 a 15.000l	0,8398 €
3º Escalão	> 15.000 a 25.000l	1,9315 €
4º Escalão	> 25.000l	2,8973 €
Não Domésticos		
1º Escalão	Até 50.000l	1,1499 €
2º Escalão	> 50.000l	1,9315 €

- Saneamento de águas residuais (valores por 1.000 litros)

Tarifa Variável	Escalões	2021
Domésticos		
1º Escalão	Até 5.000l	0,6539 €
2º Escalão	> 5.000 a 15.000l	0,9070 €
3º Escalão	> 15.000 a 25.000l	2,0861 €
4º Escalão	> 25.000l	3,1291 €
Não Domésticos		
1º Escalão	Até 50.000 l	1,2798 €
2º Escalão	> 50.000 l	2,0861 €



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mesão Frio

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://adin.pt/regulamentos/
Data de receção/ última consulta	28.02.2022
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Regulamento do
Serviço Público de
Abastecimento de
Água e de
Drenagem de Águas
Residuais da Águas
do Interior - Norte
E.I.M., S.A.

Artigo 83.º Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 84.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais todos os Utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos, podendo estes ser ainda divididos por outras categorias.

Artigo 85.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são facturadas aos Utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água e a de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os Utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Recolha e tratamento de águas residuais;
 - d) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais;

- e) Disponibilização de contador individual;
 - f) Disponibilização de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - g) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - h) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao Utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora outras tarifas como contrapartida de serviços prestados, tais como:
- a) Análise de projectos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
 - b) Análise dos projectos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
 - c) Execução de ramais de ligação;
 - d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos Utilizadores;
 - e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do Utilizador;
 - f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do Utilizador;
 - g) Leitura extraordinária de consumos de água/ de caudais rejeitados
 - h) Verificação extraordinária de contador/medidor de caudal a pedido do Utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao Utilizador;
 - i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - l) Verificação de anomalias e deslocações ao local de consumo na sequência de reclamações, sempre que estas se verifiquem infundadas ou motivadas por deficiência na rede interna;
 - m) Outros serviços a pedido do Utilizador, nomeadamente, desobstruções e reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do Utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 86.º Tarifa fixa

1. Aos Utilizadores finais domésticos aplica-se uma tarifa fixa em função do diâmetro nominal do contador, expressa em euros por cada 30 dias.

2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa.
3. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização ou não se registarem consumos nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4. A tarifa fixa facturada aos Utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Artigo 87.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos Utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º Escalão: até 5;
 - b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º Escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo Utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fracção, é globalmente facturado ao condomínio.
5. O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao volume de água consumido, exceptuando-se os usos que não originem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
6. Sempre que o Utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respectivo consumo é estimado em função do consumo médio dos Utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia prevista no tarifário aprovado.
7. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o Utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de facturação do serviço de saneamento, estimando-se o volume a facturar pelo:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 88.º Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 89.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são facturados aos Utilizadores.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do Utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo Utilizador.

Artigo 90.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os Utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de Utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas fixas e variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores não-domésticos.
3. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 91.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate directo a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate directo a incêndios deve ser objecto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objecto de aplicação da tarifa variável aplicável aos Utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 92.º Tarifários especiais

1. A Entidade Gestora poderá vir a implementar tarifários especiais.
2. As comparticipações de consumos sociais, tais como famílias numerosas, baixos rendimentos, idosos ou outros, deverá preferencialmente ser assumida através das políticas sociais do município, imputando a Entidade Gestora os custos correspondentes a essas comparticipações ao município, nos montantes e condições por ele definidas.

Artigo 93.º Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos Utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira factura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respectivo sítio na internet.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 94.º Periodicidade e requisitos da facturação

1. A periodicidade das facturas é mensal, podendo ser outra desde que corresponda a uma opção do Utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente e seja possível implementar com os meios da Entidade Gestora.
2. As facturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 95.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da factura relativa ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efectuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das facturas, o prazo para pagamento da factura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. Não é admissível o pagamento parcial das facturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respectiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma factura.

4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5. O atraso no pagamento, para além das restantes penalidades previstas na legislação em vigor e neste regulamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da factura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6. O atraso no pagamento da factura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o Utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao Utilizador em mora.

Artigo 96.º Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo previsto na legislação em vigor.
2. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 97.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da factura, com IVA incluído, é objecto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.

Artigo 98.º Acertos de facturação

1. Os acertos de facturação do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais são efectuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efectuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de efluente medido.
2. Quando a factura resulte em crédito a favor do Utilizador final, o Utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a Entidade Gestora à respectiva compensação nos períodos de facturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.